



LEI MUNICIPAL Nº 357/2015.

Altera dispositivos da Lei Municipal n. 225 de 14 de Maio de 2007 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município – L.O.M, em seus artigos 50, inc. IV e 69, inc. VII c/c Lei Federal n. 11.494, de 20 de junho de 2007 e Portaria do MEC de n. 481 de 11 de outubro de 2013.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Codajás aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Para atendimento a Portaria n. 481 de 11 de outubro de 2013 do Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – MEC/FUNDEB. Fica alterado o Artigo 2º e seus incisos da Lei Municipal n. 225, de 14 de maio de 2007, que passa a vigorar com os seguintes termos:

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;

III) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;

IV) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;

V) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;

VI) 2 (dois) representantes dos estudantes de educação básica pública;

VII) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, e,

VIII) 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º (...)

§ 5º (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

a) (...)

b) (...)

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Codajás/Am., 28 de outubro de 2015.

JORGE AUGUSTO AMARAL DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal em exercício

